



PROJETO DE LEI Nº 107/2018

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 4.553, de 14 de dezembro de 2017, destinado à execução do Programa Via Rápida 18, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 4.553, de 14 de dezembro de 2017, no montante de R\$ 1.052.476,92 (um milhão, cinquenta e dois mil, quatrocentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos), para a execução do Programa Via Rápida 18, conforme a seguinte classificação orçamentária:

02	22	00	SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E RELAÇÕES DO TRABALHO			
548	11.332.0009.2556.0000		Programa Via Rápida 18	1.052.476,92		
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.:	0 02 00
	02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
	100 048		Secretaria Estadual Desenvolvimento Econ			

Art. 2º O crédito adicional especial aberto na forma do artigo anterior será coberto com recurso proveniente de convênio já celebrado com a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, para a execução do Programa Via Rápida 18, de igual valor.

Art. 3º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, aprovada pela Lei Municipal n.º 4.435, de 28 de junho de 2017, referente ao exercício programa 2018, na ação do seguinte Programa:

I) Programa 0009 denominado Assistência a Comunidade, com valor inicial previsto em R\$ 2.511.000,00 (dois milhões, quinhentos e onze mil reais), com acréscimo de R\$ 1.052.476,92 (um milhão, cinquenta e dois mil, quatrocentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos).

Art. 4º Fica alterado o Plano Plurianual – PPA, criado pela Lei Municipal n.º 4.537, de 22 de novembro de 2017, para o quadriênio de 2018-2021, referente ao exercício programa 2018, na ação do seguinte Programa:

I) Programa 0009 denominado Assistência a Comunidade, com valor inicial previsto em R\$ 2.511.000,00 (dois milhões, quinhentos e onze mil reais), com acréscimo de R\$ 1.052.476,92 (um milhão, cinquenta e dois mil, quatrocentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 02 de julho de 2018.

CRISTINA MARIA KAHL ARANTES
Prefeita Municipal





Ofício nº 844/2018
Ibitinga, 02 de julho de 2018.

Senhor Presidente:

Encaminhamos para esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 107/2018 para apreciação dos senhores Vereadores, a respeito de autorização do Poder Executivo a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente.

O crédito aberto pela presente propositura será destinado à execução do Programa Via Rápida 18.

Esclarecemos também que foi realizada Audiência Pública para essa finalidade.

Diante dos fatos, solicitamos desta Casa de Leis, que o referido projeto de lei seja apreciado pelos Senhores Vereadores em regime de Urgência, convocando-se Sessão Extraordinária para esse fim, nos termos do artigo 23, alínea A, da Lei Orgânica do Município.

Sendo o que nos apresenta para o momento, respeitosamente endereçamos os cumprimentos.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Antônio Esmael Alves de Mira
Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga





MINUTA

Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação e o Município de São Vicente, objetivando a transferência de recursos financeiros para execução do Programa "Via Rápida 18", destinado ao desenvolvimento pessoal e social de jovens em situação de vulnerabilidade, por meio de sua participação em cursos de formação cidadã e de qualificação profissional, e em atividades de interesse social junto à comunidade, atuando em campo, em diferentes espaços urbanos.

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, MÁRCIO LUIZ FRANÇA GOMES, RG n.º 14.950.859-1. SSP/SP, CPF n.º 047.510.688-14, doravante designada **SECRETARIA**, e o Município de **Ibitinga** neste ato representado por sua Prefeita, Senhora Cristina Maria Kalil Arantes RG n 8776597, SSP/SP, CPF n.º 020.263.718-22, doravante denominado **MUNICÍPIO**, celebram o presente convênio, sujeito às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros para a execução do Programa Via Rápida 18, no Município de Ibitinga, destinado ao desenvolvimento pessoal e social de jovens em situação de vulnerabilidade, por meio de sua participação em cursos de formação cidadã e de qualificação profissional, e em atividades de interesse social junto à comunidade, atuando em campo, em diferentes espaços urbanos, de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento como Anexo I.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

A **SECRETARIA** e o **MUNICÍPIO** indicarão os respectivos representantes encarregados de acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, os quais poderão ser substituídos mediante prévia comunicação por escrito entre os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Para a execução do presente convênio os partícipes terão as seguintes atribuições:

I - Compete à SECRETARIA:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica objeto do presente convênio e a prestação de contas dos recursos repassados;
- b) fornecer o Plano de Comunicação do Programa, informações sobre o processo de inscrição dos jovens, o conteúdo do material didático a ser utilizado pelos instrutores e alunos, assim como a metodologia a ser adotada para execução do Programa e que deverão ser observados pela Instituição executora responsável;
- c) promover, se necessário, interações com a Polícia Militar e o Município para realização de monitoria por policiais militares reformados que participarão de capacitação para atuação com os jovens, conforme os objetivos e especificidades do Programa;
- d) acompanhar, monitorar, supervisionar e avaliar de modo direto e indireto a execução do objeto do presente Convênio, de responsabilidade do **MUNICÍPIO**;
- e) efetuar os repasses de recursos ao **MUNICÍPIO** para a finalidade prevista na cláusula primeira;
- f) autorizar a transferência da bolsa auxílio aos jovens beneficiários do Programa.

II - Compete ao MUNICÍPIO:

- a) contratar Instituição, observadas as formalidades legais, para execução do Programa Via Rápida 18, referido na cláusula primeira do presente instrumento, acompanhando e fiscalizando a execução do Programa e mantendo a SECRETARIA informada acerca do andamento dos trabalhos;
- b) entregar relatório com as vagas de cada curso oferecido, assim como a relação dos jovens inscritos por vagas ofertadas em cada curso e por atividades comunitárias, indicando, ainda, a forma de convocação;



- c) entregar relatório com os locais onde serão realizados os cursos, contendo endereço completo, descrição da infraestrutura e fotos;
- d) entregar, mensalmente, relação com o nome e os dados necessários dos jovens inscritos para transferência da bolsa auxílio prevista para o Programa Via Rápida 18;
- e) entregar relatório contendo o número de vagas de monitores considerado o acompanhamento de um monitor para até 30 (trinta) jovens participantes;
- f) comunicar imediatamente qualquer alteração referente à execução do Programa, para atualização e, se solicitado, informações técnicas e financeiras;
- g) disponibilizar toda a documentação relativa a execução do Programa para possível verificação, inclusive de outros órgãos por um período de, no mínimo, 05 (cinco) anos;
- h) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras obrigações legais, resultantes da contratação de profissionais e técnicos, assim como por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros em decorrência da execução do programa referido na cláusula primeira do presente instrumento.
- i) prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, colocando à disposição da SECRETARIA a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros recebidos, permitindo sua mais ampla fiscalização;

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor do presente convênio é de _____, de responsabilidade do **ESTADO**, correndo à conta de recursos alocados no orçamento vigente, no programa 1038 elemento econômico 3.3.90.39;

Parágrafo Primeiro - O **MUNICÍPIO** compromete-se a arcar com os valores excedentes, caso os custos com a execução do objeto deste convênio excedam o valor indicado no "caput" desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

Os recursos serão repassados pela **SECRETARIA** ao **MUNICÍPIO** em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro, constante do Plano de Trabalho que integra este Instrumento como Anexo I, nas seguintes condições:

- a) primeira parcela no valor de _____, equivalente a 60% (sessenta por cento), do valor total, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente ajuste;



- b) segunda parcela no valor de _____centavos), equivalente a 40% (quarenta por cento), do valor total, no prazo de até 100 (cem) dias, após a assinatura do presente ajuste, mediante a apresentação do primeiro relatório técnico parcial e da prestação de contas da primeira parcela.

Parágrafo Primeiro - Os recursos transferidos pela **SECRETARIA** ao **MUNICÍPIO**, em função deste Convênio, serão depositados em conta vinculada no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicado, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio.

Parágrafo Segundo - O **MUNICÍPIO** deverá observar, ainda, que no período correspondente ao intervalo entre a liberação e a efetiva utilização, os recursos financeiros deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., observado o disposto no § 1º desta cláusula, em caderneta de poupança se o seu uso for igual ou superior a um mês ou em operação de mercado lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês, cujas receitas financeiras deverão ser aplicadas, exclusivamente, no objeto deste Convênio;

Parágrafo Terceiro - Os extratos bancários contendo o movimento diário da conta bancária juntamente com a documentação relativa à aplicação financeira a serem fornecidos pela Instituição Financeira integrarão a prestação de contas;

Parágrafo Quarto - O descumprimento do disposto nesta cláusula obrigará o **MUNICÍPIO** a restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração das respectivas aplicações financeiras até a data do efetivo depósito;

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio é de 10 (dez) meses, contados da data da sua assinatura.

Parágrafo Único - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ser prorrogado pelo prazo necessário à conclusão de seu objeto, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo de aditamento.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

Parágrafo Primeiro – No caso de não utilização dos recursos para o fim convencionado, aplicação indevida destes ou rescisão do ajuste, obriga-se o **MUNICÍPIO** a devolvê-los atualizados monetariamente pelos índices da caderneta de poupança, a partir da data do repasse;

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão por infração legal ou descumprimento de cláusulas do ajuste, o Município ficará impedido de receber novo apoio do Programa Via Rápida 18, enquanto não sanada a pendência, sem prejuízo dos ressarcimentos eventualmente devidos à **SECRETARIA**;

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, obedecidos os padrões estipulados pela **SECRETARIA**, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENADORIA DE ENSINO TÉCNICO, TECNOLÓGICO E PROFISSIONALIZANTE

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

São Paulo, 11 de junho 2018.

MÁRCIO LUIZ FRANÇA GOMES
Governador do Estado de
São Paulo

Cristina Maria Kalil Arantes
Prefeita Municipal

Testemunhas:

1) _____

Nome:

RG

2) _____

Nome:

RG